



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 373/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, situada na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Bairro: Centro – Cidade Petrolina - PE, neste ato representada pelo **Sr. Yurgan Targe Passos Santana**, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: OXIMED BAHIA LTDA, empresa com sede na Avenida Octavio Mangabeira, nº 37, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP:41.706-690, inscrita no CNPJ sob o nº 60.897.695/0001-88, neste ato representada pelo **Sr. Everaldo Prazeres da Cruz**, inscrito no CPF sob nº 936.101.815-91.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, tendo por objeto a **execução de vistoria na rede de gases medicinais (Oxigênio, Ar Medicinal, Vácuo e Óxido Nitroso)**, destinada a suprir as demandas do **Hospital Municipal de Petrolina**, localizado na Avenida José de Sá Maniçoba, s/n, Bairro Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.304-205, em conformidade com o **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre o Município de Petrolina e a **CONTRATANTE**, regendo-se a presente avença pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

SEÇÃO I DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de vistoria da rede de gases medicinais (Oxigênio, Ar Medicinal, Vácuo e Óxido Nitroso)**, destinados a suprir as demandas assistenciais do **Hospital Municipal de Petrolina**, em conformidade com as especificações descritas na Proposta Comercial e no **Anexo II**, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **Hospital Municipal de Petrolina**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre o Município de Petrolina e a **CONTRATANTE**,



GESTÃO EM SAÚDE

bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela adequada execução dos serviços de vistoria, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

1.4. Em caso de constatação de irregularidades, falhas ou riscos na rede de gases medicinais, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata comunicação formal à **CONTRATANTE**, apresentando relatório técnico detalhado com as medidas corretivas necessárias, de modo a não comprometer a continuidade e a segurança dos serviços hospitalares.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
- b) Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**;
- c) Termo de Referência (Anexo III), contendo as especificações técnicas e condições aplicáveis ao objeto;
- d) Demais documentos e anexos expressamente indicados pela **CONTRATANTE** no processo de contratação, quando houver.

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, **prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.**



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares, os protocolos de segurança hospitalar e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, na Proposta Comercial e nos Anexos que integram o presente instrumento.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios técnicos detalhados das vistorias realizadas, acompanhados dos documentos fiscais e de quaisquer outros registros que comprovem a execução dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas do Hospital Municipal de Petrolina e as orientações operacionais emitidas pela **CONTRATANTE**, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas relacionadas à rede de gases medicinais.

3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade, falha ou risco identificado durante a vistoria da rede de gases medicinais, apresentando relatório



técnico com as medidas corretivas recomendadas, de modo a não comprometer a segurança e a continuidade dos serviços hospitalares.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios técnicos de vistoria apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do Hospital Municipal de Petrolina ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, ficando certo, contudo, que a **CONTRATADA** não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria **CONTRATANTE**.



SEÇÃO V

DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, a ser liquidado em **parcela única**, após a execução dos serviços e mediante apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida neste instrumento.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento pelos serviços executados será devido no mês subsequente à sua efetiva prestação, devendo a liquidação ocorrer até o dia **20 (vinte)** do mês, desde que observadas todas as condições estabelecidas neste contrato.

6.2. O pagamento fica condicionado, cumulativamente, à:

- a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório técnico da vistoria realizada, devidamente aprovado e atestado por representante formal da **CONTRATANTE**;
- b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;
- c)** apresentação, até o dia 05 (cinco) de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: **(i)** Receita Federal e Dívida Ativa da União; **(ii)** FGTS; **(iii)**



INSS; **(iv)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e **(v)** Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente terá início após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, com início em **01/09/2025** e término em **31/08/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o Município de Petrolina/PE, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que mantida a vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2024**.

10.3. As partes deverão manifestar interesse na prorrogação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término da vigência então em curso, para fins de elaboração e assinatura do respectivo Termo Aditivo, sem prejuízo da continuidade operacional.

10.4. O presente contrato poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem incidência de multa rescisória ou indenização, permanecendo exigíveis as obrigações vencidas e aquelas necessárias à adequada transição contratual, ressalvado o disposto no item 10.6.

10.5. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 001/2024** ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

10.6. A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024** implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

10.7. A prorrogação contratual fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento integral das



GESTÃO EM SAÚDE

obrigações contratuais e à inexistência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior.

10.8. Para fins dos itens 10.3 e 10.4, considera-se válida a notificação por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), encaminhada aos endereços indicados neste contrato ou posteriormente atualizados por escrito.

SEÇÃO VIII

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Primeira – Do Reequilíbrio

11.1. Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato, nos termos da legislação vigente.

11.2. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, acompanhado da devida justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra parte.

SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II. **Multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou,



GESTÃO EM SAÚDE

a critério da **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela do serviço afetado, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

12.2. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e seus efeitos na execução contratual.

12.3. Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

12.4. Em caso de necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo **honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento)** sobre o valor devido, além de **juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E**.

SEÇÃO X

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela **CONTRATANTE**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com



GESTÃO EM SAÚDE

antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão pela CONTRATADA

14.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da CONTRATADA:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Comunicação da Rescisão

15.1. A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por e-mail institucional com confirmação de recebimento ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula Décima Sexta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

16.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 001/2024**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Petrolina/PE, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação



GESTÃO EM SAÚDE

prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão Imotivada

17.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma imotivada, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

SEÇÃO XI

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Oitava – Da Identificação e Suspensão

18.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

Cláusula Décima Nona – Das Consequências

19.1. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.



GESTÃO EM SAÚDE

19.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
- c) **Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
- e) **Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilização Individual

21.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

21.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.



CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Segunda – Das Responsabilidades Gerais

22.1. Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhe são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida de suas respectivas posições neste contrato:

- a) respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso inadequado;
- c) responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e indenizatórios de qualquer natureza relativos aos serviços objeto deste contrato;
- d) responsabilizando-se cada qual pelos tributos municipais, estaduais e federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta da execução do contrato, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, sem direito a reembolso;
- e) responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada dos serviços ou de sua execução em desacordo com o presente instrumento contratual.

Cláusula Vigésima Terceira – Da Interpretação Contratual

23.1. As partes contratantes anuem que eventuais omissões ou divergências decorrentes da interpretação deste contrato serão solucionadas com base na legislação civil vigente, em especial nos ditames da **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)**.



Cláusula Vigésima Quarta – Das Notificações

24.1. As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas válidas desde que encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manter atualizados seus endereços físicos, telefônicos, eletrônicos e, no caso da **CONTRATADA**, também os atos constitutivos da pessoa jurídica.

SEÇÃO XIII

DO FORO

Cláusula Vigésima Quinta – Do Foro Competente

25.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 01 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

OXIMED BAHIA LTDA, empresa com sede na Avenida Octavio Mangabeira, nº 37, Boca do Rio, Salvador/BA, CEP:41.706-690, inscrita no CNPJ sob o nº 60.897.695/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Everaldo Prazeres da Cruz, inscrito no CPF sob nº 936.101.815-91, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0009-65, situada na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina/PE – CEP: 56.304-205, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo



GESTÃO EM SAÚDE

da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



Oximed
Produtos Hospitalares

Nossa Proposta Comercial
Confira o que planejamos para você.

A
S3 GESTÃO EM SAÚDE
PETROLINA – PE.
Aos cuidados Sr. Vladson Cruz / 71 98622-2614
Proposta nº 25.449-rev1 – 24/07/2025

Trabalhamos com o fornecimento de gases e produtos hospitalares, desenvolvimento de projeto e montagem de redes de gases medicinais e industriais.

Nosso maior objetivo é entender o que nosso cliente precisa, proporcionar o melhor atendimento e ajudá-lo a encontrar as melhores soluções de acordo com suas demandas.

Somos **comprometimento, coragem e confiança.**



Nossa História

Fundada em 1997, a Oximed conta com **mais de 28 anos de experiência** e com profissionais altamente capacitados que pautam o trabalho em um elevado padrão de qualidade e segurança.

Muito além de **oferecer um serviço**, prezamos por **garantir que ele seja muito bem realizado** e que nossos clientes tenham **total segurança** com relação à legalidade, prudência e cautela.



GESTÃO EM SAÚDE

Propósito

Vencer qualquer desafio para cuidar da saúde das pessoas.

Visão

Ser uma empresa com um processo contínuo e gradual de crescimento, respeitando o tempo, mas sempre com muita vontade e empenho

Valores

-  Coragem/Vontade
-  Iniciativa/Cuidado
-  Honestidade/Confiança
-  Colaboração/Dinamismo
-  Resiliência

Nossos Parceiros

- Contratada da **Supergasbrás** para realizar serviços de assistência técnica e montagem de redes de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Estado da Bahia;
- Revendedora credenciada da **Air Liquide do Brasil**, prestando serviços de instalações de gases industriais, medicinais e especiais;
- Revendedora autorizada da **Morya** na Bahia.

 **SUPERGASBRAS**
 **Air Liquide**


Por que escolher a Oximed?

Somos comprometimento, confiança e coragem. A principal base do nosso trabalho é a excelência no atendimento aos nossos clientes e por isso, buscamos sempre abraçar suas necessidades como se fossem nossas, entendendo que atendê-las é nosso maior dever. Muito além de realizar uma venda ou prestar um serviço, a nossa equipe está sempre disposta a buscar a solução para seja qual for a circunstância!



Excelência no Atendimento



Compromisso com as Demandas do Cliente



Empenho para Encontrar as Melhores Soluções



Projeto de Rede de Gases

A OXIMED dispõe de equipe técnica qualificada para atender as demandas de Projeto de Redes de Gases, desde a sua concepção até as necessidades de reforma e ampliação das instalações existentes.

Manutenção

A Oximed executa serviços de manutenção corretiva e preventiva em Centrais de Cilindros de Gases Medicinais, respaldados na experiência acumulada em 28 anos de existência.

Valorizamos sempre as questões de segurança, durabilidade e confiabilidade.

Nosso diferencial é a agilidade no atendimento e a qualificação técnica dos nossos colaboradores, sem descuidar na otimização dos custos, buscando a satisfação integral do nosso cliente.





GESTÃO EM SAÚDE

Proposta Técnica

Esta proposta se refere a solicitação de **Serviço de Vistoria da Rede de Gases Medicinais (Oxigênio, Ar Medicinal, Vácuo e Óxido Nitroso) da unidade Hospital da Criança em Petrolina-PE.**

Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de mão-de-obra habilitada, certificada e qualificada para atendimento das demandas correlatas aos serviços de vistoria dos sistemas de gases

Descrição dos Serviços:

Considerado as seguintes demandas:

Execução de serviço de VISTORIA REDE DE GASES MEDICINAIS da unidade do Hospital da Criança/Petrolina-PE, conforme segue abaixo:

- Verificar sinalização;
- Verificar válvulas de bloqueio;
- Verificar reguladores e medidores;
- Verificar dispositivo de segurança;
- Verificar tubulações;
- Teste de estanqueidade;
- Verificar condições gerais das centrais.

Proposta Comercial

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Forma de Pagamento: à vista.

Prazo de execução do serviço: até 02 dias.

Início dos Serviços: até 10 dias após aprovação

Validade da Proposta: 15 dias

Tipo de Faturamento: NF de serviço (transferência bancária)

Produto a ser entregue: Laudo de Estanqueidade com ART. O laudo terá validade de 90 dias.

Dados p/ Contrato: Oximed Bahia Ltda – CNPJ 60.897.695/0001-88 – Banco Santander – Ag. 3747 – C/C 13010114-4.



GESTÃO EM SAÚDE

Observações

- A Oximed realizará os serviços através de mão-de-obra especializada, qualificada e treinada, assumindo total responsabilidade por ela, ficando expresso que não existe qualquer tipo de vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados da Oximed, seja a que título for, ficando esta, na qualidade de empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.
- A Oximed utilizará veículos próprios e funcionários adequadamente uniformizados com crachá constando foto e nome para o bom atendimento do CLIENTE.
- O Serviço será acompanhado por um responsável técnico qualificado e será executado conforme Norma Técnica da ABNT, no que se refere aos procedimentos de manutenções supracitada.
- A Oximed é responsável pela disciplina dos empregados no local de trabalho e pela obediência as normas de segurança vigentes, obrigando-se a afastar incontinenti dos serviços, qualquer de seus empregados cuja permanência ou conduta for julgada inconveniente ou irregular, a exclusivo critério da CONTRATANTE.
- No preço fixado acima, estão incluídos todos os custos próprios para a prestação dos serviços, tais como, exemplificativamente, mão de obra, tributos e encargos sociais, despesas de transporte, EPT'S, fretes, máquinas e equipamentos etc., não cabendo à Oximed nada mais pleitear da CONTRATANTE.
- Todas as obras civis e/ou elétricas que se façam necessárias são de responsabilidade do CLIENTE.
- Não está incluso peça de reposição. Caso seja necessário a troca de peças a OXIMED enviará orçamento para aprovação do CLIENTE.



Onde há comprometimento, confiança e coragem, há um caminho possível para vencer os desafios e **cuidar** da saúde das pessoas.



Adriel Santos
Fone 71 3237-0361



Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Adriel Santos

✉ oximed@terra.com.br

☎ (71) 3347-0320 📞 (71) 99191-1517

www.s3saude.com.br



contato@s3saude.com.br

Contrato -Oximed x HMP - rev pdf

Código do documento cf88f1f5-0b20-46f4-b018-365ed4f83a9e



Assinaturas



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza

VLADSON CRUZ DE SOUSA
diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

VLADSON CRUZ DE SOUSA

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto

Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

cauane dos santos bezerra silva

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão

EVERALDO PRAZERES DA CRUZ
everaldo@oximedgases.com.br
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

05 Sep 2025, 10:57:57

Documento cf88f1f5-0b20-46f4-b018-365ed4f83a9e **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-05T10:57:57-03:00

05 Sep 2025, 11:01:34

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-05T11:01:34-03:00

08 Sep 2025, 13:55:19

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email:

contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 39154) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-09-08T13:55:19-03:00

08 Sep 2025, 14:06:47

VLADSON CRUZ DE SOUSA **Assinou como testemunha** - Email: diretoriaadmfin.hmp@s3saude.com.br - IP: 45.168.153.88 (153-168-45-88.spacefibra.net.br porta: 4380) - Documento de identificação informado: 023.918.975-29 - DATE_ATOM: 2025-09-08T14:06:47-03:00

10 Sep 2025, 08:48:26

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 16222) - [Geolocalização: -12.9849292 -38.4505012](#) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-09-10T08:48:26-03:00

10 Sep 2025, 08:49:36

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Acusou recebimento** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 61932) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-09-10T08:49:36-03:00

15 Sep 2025, 11:13:53

VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21676) - [Geolocalização: -12.98484037925669 -38.450700972428365](#) - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-09-15T11:13:53-03:00

15 Sep 2025, 13:53:13

EVERALDO PRAZERES DA CRUZ **Assinou como parte** - Email: everaldo@oximedgases.com.br - IP: 189.48.174.32 (189.48.174.32 porta: 12896) - Documento de identificação informado: 936.101.815-91 - DATE_ATOM: 2025-09-15T13:53:13-03:00

15 Sep 2025, 14:43:55

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 49642) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-09-15T14:43:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ed641db7fb740b50a625135d0f9bf8479bd26175faa6e66ab565569c1e2933e2

(SHA512):56a2f2f4dc4158de822e791f164a9569cebf0949a64ece37386859e8cba3077a8a850d6a4c44962e6ff62c1b280baf45eca34172c76ebfb779cde5491b1f507

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

